

# Câmara Municipal de Irecê

Resolução



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Irecê**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Luciano da Silva, Presidente da Câmara, nos termos do inciso VIII do art. 11, do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

(Projeto de Resolução nº6/2015. De autoria do Ver. Celson Cambuí)

DISCIPLINA O USO DOS VEÍCULOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica disciplinado, na forma desta Resolução, o uso dos veículos da Câmara Municipal de Irecê.

**Art. 2º** Os veículos da Câmara Municipal de Irecê destinam-se exclusivamente:

I – ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim;

II – ao uso nas atividades administrativas da Câmara;

III – ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

IV – ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Art. 3º** É vedado o uso do veículo da Câmara para:

I – fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

II – transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios aos serviços da Câmara;

III – servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

IV – servir de transporte ambulatorial;

V – transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

VI – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente aos serviços da Câmara;

VII – transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII – ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço da Câmara;

IX – transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

X – transitar, em qualquer circunstância, sem o impresso “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Câmara ou pelo Diretor-Geral;

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

XI – utilização por terceiros, que não Vereadores ou servidores da Câmara.

**Parágrafo único.** Não se considera serviço público o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo Presidente da Câmara, nos casos em que o servidor estiver incumbido de realizar serviço administrativo de interesse da Câmara Municipal fora dos limites do Município, ou pelo Diretor-Geral da Câmara, nos casos em que tal situação ocorrer dentro dos limites do Município, sempre com o objetivo de se agilizar a realização do serviço pretendido.

**Art. 4º** São proibidas as seguintes condutas:

I – circular com o veículo da Câmara sem que o mesmo atenda aos requisitos de segurança, não dispondo dos equipamentos obrigatórios, bem como sem estar em perfeito estado de funcionamento;

II – consumir bebidas alcoólicas durante o uso do veículo, bem como de cigarros no seu interior, visando à preservação da saúde e da segurança de seus ocupantes, além de sua conservação.

**Art. 5º** Somente motorista habilitado titular do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal poderá conduzir o veículo da Câmara.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância do cargo de Motorista ou de ocorrência de imprevistos com o ocupante do cargo, poderá ser concedida autorização da condução do veículo da Câmara por servidor público de seu Quadro de Pessoal que não seja ocupante do cargo de Motorista, desde que devidamente habilitado, ou por Vereador também devidamente habilitado.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Art. 6º** Ao Motorista da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de:

I – zelar pela conservação e limpeza do veículo, inclusive quanto à realização das revisões periódicas previstas no manual do proprietário, comunicando a Diretoria Geral da Câmara qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

II – apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III – recolher diariamente o veículo ao estacionamento da Câmara Municipal;

IV – somente entregar a direção do veículo a outrem, mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V – primar pela direção defensiva;

VI – responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VII – manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

a) utilizar o veículo para fins particulares, observadas, ainda, as vedações constantes no art. 3º desta Resolução;

b) abandonar o veículo sem autorização;

c) retirar o veículo da garagem da Câmara sem autorização da autoridade competente.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, àquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara, conforme parágrafo único, do art. 5º, desta Resolução.

**Art. 7º** O Motorista da Câmara, ou aquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara, conforme previsto no parágrafo único, do art. 4º, desta Resolução, é responsável por ele, inclusive acessório e sobressalente, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao Diretor-Geral.

§1º Ao receber a chave e o impresso de “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, o condutor deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo, juntamente com o Controlador e Auditor Interno.

§2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver o impresso de “Autorização de Uso do Veículo da Câmara”, devidamente preenchido e assinado, e deverá ser procedida nova inspeção no veículo para a verificação de possíveis danos causados ao mesmo.

**Art. 8º** O condutor do veículo da Câmara deve portar os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade Civil;
- II – Identidade Funcional;
- III – Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo;
- V – Autorização de Uso do Veículo da Câmara;
- VI – cartão com as informações da apólice de seguro do veículo.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Art.9º** O condutor do veículo é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção do veículo da Câmara.

§1º A multa de trânsito imposta ao condutor do veículo será encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara para identificação do infrator junto à autoridade de trânsito competente, fornecendo os seus dados, nos termos do art. 257 do Código do Trânsito Brasileiro e da respectiva Resolução do CONTRAN que regulamenta o assunto, bem como para notificá-lo a respeito da oportunidade de apresentar recursos, junto à autoridade de trânsito competente, contra autuações e imposições de multas por infrações de trânsito de sua responsabilidade.

§2º A Câmara Municipal de Irecê apenas efetuará o pagamento de multas de trânsito aplicadas ao veículo de seu patrimônio, a fim de se regularizar a sua documentação e garantir o seu uso, caso as mesmas não sejam suspensas em decorrência da não apresentação de recursos, bem como estes venham a ser indeferidos, devendo impor aos responsáveis pelas infrações a obrigação de restituir os valores despendidos.

§3º A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo, instaurado pela Diretoria-Geral da Câmara, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório ao responsável pela infração.

§4º Findo o processo administrativo, em que ficarem comprovados o cometimento da infração e sua autoria, ao responsável será imposta a obrigação de restituir o valor despendido com o pagamento da multa, podendo o mesmo optar pelo desconto em folha do referido valor, de maneira parcelada, na forma que lhe for conveniente.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

§5º O desconto em folha dependerá de autorização expressa do responsável pela infração.

§6º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) dos vencimentos ou dos subsídios do responsável pela infração, nem poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) prestações.

§7º Sendo servidor público da Câmara, o responsável pela infração, a recusa em restituir os valores despendidos o sujeitará às penas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 10.** O condutor do veículo da Câmara que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

**Parágrafo único.** Em caso de dano causado a terceiro pelo condutor do veículo da Câmara, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada pela negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá o mesmo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irecê.

**Art. 11.** O uso do veículo da Câmara Municipal fora dos limites do Município será controlado pelo Gabinete da Presidência, sendo, neste caso, de competência do Presidente da Câmara solicitar para si ou conceder autorização de uso aos servidores da Câmara, mantendo a Diretoria-Geral informada para fins de organização da agenda do veículo.

**Parágrafo único.** No caso de utilização do veículo dentro dos limites do Município, cumpre à Diretoria-Geral da Câmara controlar e autorizar o seu uso, bem como supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Art. 12.** As requisições para o uso do veículo serão feitas ao Gabinete da Presidência, quando este ocorrer fora dos limites do Município, ou à Diretoria-Geral, quando dentro dos seus limites, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

§1º O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

**Art. 13.** A Autorização de Uso do Veículo da Câmara será emitida, em duas vias, sendo uma de porte obrigatório pelo condutor do veículo, e a outra arquivada no Setor de Arquivos.

**Art. 14.** Após o uso do veículo, será preenchido relatório pelo condutor responsável pelo mesmo, nos seguintes casos:

I – eventuais irregularidades com o veículo ou com a própria finalidade de seu uso;

II – ocorrências não previstas durante a viagem.

**Art. 15.** O veículo da Câmara Municipal será recolhido diariamente ao estacionamento do prédio de sua sede, em vaga a ser ocupada exclusivamente por ele, após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do Município.

§1º É proibido o pernoite do veículo em residência do condutor por ele responsável.

§2º Nos horários de almoço, os Veículos Oficiais deverão permanecer no estacionamento da Câmara Municipal de Irecê, das 12:00 às 14:00 horas, exceto o veículo à serviço da Presidência.

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

**Art. 16.** Com vista à fiscalização periódica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme determina o art. 12, V, de sua Resolução nº 1120/05, O Sistema de Controle Interno da Câmara será responsável pelo acompanhamento do cadastro do veículo, elaborando mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, controle esse cujo fechamento ocorrerá mensalmente.

**Parágrafo único.** Além da obrigação estabelecida no caput deste artigo deverá ser observada a obrigação, mantendo o Setor de Almoarifado e Patrimônio, em arquivo, relativamente a cada exercício encerrado, o “Quadro I – Relação de Veículos”.

**Art. 17.** O veículo da Câmara será abastecido exclusivamente em posto de combustível contratado mediante processo licitatório, exceto quando necessitar de reabastecimento estando fora do Município de Irecê, que poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviços, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal Irecê, com seu respectivo CNPJ (16.448.110/0001- 50), endereço Praça Manoel Augusto Dourado s/nº, Loteamento Coopirece, Irecê – Bahia, a qual deverá especificar os quantitativos em litros e o número da placa do veículo.

**Art. 18.** O disposto nesta Resolução aplicar-se-á a todos os veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Município de Irecê sob a competência administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

# Câmara Municipal de Irecê



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Irecê**

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Irecê, em 17 de junho e 2015.

Ver. LUCIANO DA SILVA  
Presidente